



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
NEGOCIA 2R

Processo nº 19726.011941/2024-05

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”;

LIGHTHOUSE-SMS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.900.111/0001-66, com sede Estrada Ana Nery, nº 4700, Macaé – RJ, CEP 27.948076, representada por Maurício de Menezes Cordeiro, brasileiro, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] emitida pelo [REDACTED] em [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada “DEVEDORA”;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, acompanhado e formalizado através do Processo SEI 19726.011941/2024-05.

1. Do objeto

1.1. A presente transação individual objetiva o equacionamento dos passivos de débitos de natureza previdenciária e não previdenciária da DEVEDORA junto à PGFN, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos, e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da DEVEDORA, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal da DEVEDORA objeto da presente transação é composto:

1.2.1. Das inscrições previdenciárias, constantes do ANEXO I, totalizando R\$ 6.219.093,65, atualizadas em 10.2024;

1.2.2. Das inscrições não previdenciárias, constantes do ANEXO II, totalizando R\$ 28.922.887,81, atualizadas em 10.2024;

1.3. Os valores constantes das cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 são estimados e podem sofrer alterações e ajustes no momento da consolidação no sistema de parcelamento da PGFN – Sispar.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir de informações econômico-

financeiras declaradas à Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública, e as melhores condições negociais obtidas pelo consenso das partes, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento das inscrições relacionadas nos ANEXOS I e II:

2.1.1. Concessão do desconto máximo de 62,77% (sessenta e dois inteiros e setenta e sete décimos por cento) incidente sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não-previdenciária pertencente à FAZENDA NACIONAL, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza previdenciária em 60 (sessenta) meses, por meio de parcelas mensais e sucessivas, calculadas a partir do saldo devedor após a incidência de descontos, conforme percentuais indicados abaixo:

Parcelas 1 a 12	0,413%
Parcelas 13 a 24	0,531%
Parcelas 25 a 36	0,649%
Parcelas 37 a 60	3,370%

2.1.3. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza não previdenciária em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, calculadas a partir do saldo devedor após a incidência de descontos, conforme percentuais indicados abaixo:

Parcelas 1 a 12	0,413%
Parcelas 13 a 24	0,531%
Parcelas 25 a 36	0,649%
Parcelas 37 a 84	1,685%

2.1.4. Havendo saldo remanescente superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, este deverá ser integralmente recolhido quando do pagamento da última parcela prevista;

2.2. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.

2.4. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.5. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pela DEVEDORA dos débitos transacionados.

2.6. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes bens e direitos, sem prejuízo de outros bens e direitos penhorados nos autos de execuções fiscais movidas em outras Seções Judiciais, devendo todas as constrições judiciais serem mantidas até o cumprimento integral das condições previstas no presente termo:

3.1.1. Bens Imóveis registrados no Cartório da Serventia Extrajudicial da Comarca de Carutapera/MA, matrículas nº [REDACTED], de propriedade de INVESTNEWS PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS CONSULTORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRE 27.770.585/0001-85.

3.1.2. Contratos de prestação de serviço firmados entre a devedora e PETROBRAS, abaixo identificados:

Contratante / Contratos Ativos	Nº Funcionários	Ínicio	Fim	Meses Totais	Retenção Contratual	Meses a Faturar	Valor a Faturar
Petrobras UN-B5 5900.0118837.21.2	29	06/10/2021	25/09/2024	36	[REDACTED]	5	[REDACTED]
Petrobras UN-BZ 5900.0125667.23.2	70	09/03/2024	09/03/2028	48	[REDACTED]	46	[REDACTED]
Petrobras CAPMAN 5900.0126564.24.2	12	26/04/2024	26/04/2026	24	[REDACTED]	24	[REDACTED]

3.1.3. A DEVEDORA se compromete a oferecer em garantia eventuais contratos novos, formalizados no curso do presente acordo de transação, no prazo de 30 (trinta) dias da sua assinatura.

3.2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, a DEVEDORA deverá peticionar nos autos das Execuções Fiscais relativas às inscrições em DAU objeto dos ANEXOS I e II para noticiar a celebração da Transação e:

3.2.1. requerer a formalização da penhora judicial dos imóveis descritos na cláusula 3.1.1, cabendo exclusivamente à DEVEDORA a adoção dos procedimentos necessários para requisitar aos Juízos das Execuções Fiscais a formalização do gravame, bem como responsabilizar-se por eventual custo que houver.

3.2.2. informar que a penhora de recebíveis dos contratos identificados no item 3.1.2. será formalizada a partir da decisão administrativa que venha eventualmente a reconhecer a rescisão do acordo.

3.3. A DEVEDORA deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente termo, laudos de avaliação dos imóveis descritos na cláusula 3.1.1, devidamente atualizados.

3.4. A DEVEDORA deverá, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre os imóveis objeto da cláusula 3.1.

3.5. Incidindo a DEVEDORA em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.5.1. Em caso de execução das garantias descritas na cláusula 3.1, ficará facultado à CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa, através da plataforma "COMPREFI", na forma da Portaria PGFN 3.050/2022.

3.6. A garantia consistente nos imóveis da cláusula 3.1.1 respalda-se na decisão proferida no Processo nº 0283170-43.2021.8.19.0001, que indisponibilizou bens da INVESTNEWS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS CONSULTORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRE 27.770.585/0001-85, em favor da DEVEDORA.

3.6.1. Sobreindo a cassação da decisão supracitada, a DEVEDORA obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da revogação, a substituir a garantia imobiliária por outra de igual ou superior montante e liquidez,

a ser submetida à apreciação da CREDORA. Não havendo consenso sobre a substituição da garantia, caracteriza-se hipótese de rescisão do acordo, com as consequências previstas nos itens 6.2 e 6.3 deste instrumento.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada, e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações (inclusive declaratórias), bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a referida dívida, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. A DEVEDORA renuncia de forma expressa a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objetos os débitos inscritos transacionados, o que deverá ser demonstrado por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.3. Caberá à DEVEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais relativos à dívida transacionada para noticiarem a celebração da Transação e desistir das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciar aos direitos sobre os quais se fundem, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.4. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem a DEVEDORA do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

4.5. A DEVEDORA autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credora, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.6. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 4.5 será realizada na ordem decrescente de vencimento das parcelas do acordo.

4.7. Em exceção ao disposto no item 4.1, quanto às inscrições 70 4 22 041710-28, 70 4 22 041713-70, 70 4 22 041709-94, 70 4 22 041711-09, 70 4 22 041712-90, 70 4 24 148848-37, 70 4 24 148849-18, 70 4 24 148850-51, 70 4 24 148851-32 e 70 4 24 148852-13, a CREDORA se compromete a adequar seus valores e a determinar a revisão do saldo consolidado da transação e o recálculo das parcelas vincendas do presente acordo, tão logo revistos os débitos pela Receita Federal do Brasil, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo 1014120-31.2021.4.01.0000 (E-dossiê 12221.004492/2024-72).

4.7.1. A DEVEDORA expressamente renuncia a qualquer discussão administrativa ou judicial futura sobre o resultado do procedimento de revisão de dívida inscrita.

5. Dos demais termos e condições

5.1. A DEVEDORA autoriza a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais e informações financeiras;

5.2. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE (na opção “outros serviços”, selecionando-se “Negociação individual - comprovação do cumprimento das obrigações”), com expressa menção ao processo SEI nº 19726.011941/2024-05.

5.3. As inscrições em Dívida Ativa listadas nos ANEXOS I e II não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou modalidade de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão da DEVEDOR/, sem a migração dos benefícios acordados na presente Transação Individual.

5.4. Na hipótese da cláusula 5.3, independentemente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, A DEVEDOR/ obriga-se a manter as garantias já realizadas na forma do presente acordo.

5.5. As inscrições objeto da execução fiscal nº 5117979-88.2021.4.02.5101, se mantidas após o julgamento dos embargos à execução nº 50876448-13.2023.4.02.5101, não poderão ser objeto de acordo de transação entre as partes, cabendo à DEVEDORA a sua regularização sem a concessão de descontos.

5.6. Ficam mantidas as demais garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, nelas incluídas os bens objeto de constrição nas Execuções Fiscais em trâmite na data da assinatura do presente termo.

5.7. A DEVEDORA declara que:

5.7.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienará bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.7.2. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.3. Não alienará ou onerará bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.7.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.7.5. Não possuem precatórios federais expedidos em seu favor.

5.8. A DEVEDORA obriga-se a:

5.8.1. Dar ciência à CREDORA de quaisquer alterações promovidas em sua natureza jurídica ou formatação societária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do ato ou seu registro na Junta Comercial, o que ocorrer primeiro;

5.8.2. Não alienar bens ou direitos próprios ou de seus controladores, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.8.3. Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.8.4. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.8.5. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.8.6. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.8.7. Manter a regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo.

5.8.8. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e proceder a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

5.9. A CREDORA obriga-se a:

5.9.1. Notificar a DEVEDORAsempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.9.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os dados protegidos por sigilo.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, do presente acordo;

6.1.2. A inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, a partir da data de assinatura deste termo de transação, desde que tenham sido objeto de declaração desacompanhada de pagamento.

6.1.3. O descumprimento de quaisquer condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.4. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da DEVEDORA, com forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da DEVEDORA;

6.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação;

6.1.9. A constatação, pela CREDORA, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.10. A constatação de que a DEVEDORA se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.11. A constatação de que a DEVEDORA incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.12. A declaração de inaptidão da DEVEDORA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ;

6.1.13. O descumprimento das obrigações com o FGTS;

6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a execução das garantias prestadas judicial e extrajudicialmente.

6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;

6.4. A DEVEDORA poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período;

6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à DEVEDORA acompanhar respectiva tramitação;

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.4.4. A DEVEDORA será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela DEVEDORA, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, a DEVEDORA deverá cumprir todas as exigências do acordo;

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida;

7. Das disposições finais

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 60 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e começará a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição suspensiva do pagamento da primeira parcela mensal das contas cadastradas junto ao SISPAR.

7.2. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.3. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6.757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos:

ANEXO I – Listagem de débitos não previdenciários;

ANEXO II – Listagem de débitos previdenciários;

ANEXO III – Atos Constitutivos do DEVEDOR;

ANEXO IV - Contratos de prestação de serviço oferecidos em garantia;

ANEXO V – Declarações do art. 50, VI a VIII, da Portaria PGFN nº 6.757/2022 .

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

CARLA GADELHA XAVIER BERGAMASCHI
Procuradora da Fazenda Nacional

Assinado digitalmente

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenadora do Negocia-2R

Assinado digitalmente

RAQUEL RIBEIRO DE CARVALHO
Procuradora da Fazenda Nacional
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região Substituta

Assinado digitalmente

LIGHTHOUSE-SMS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio de Menezes Cordeiro, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Gadelha Xavier Bergamaschi, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 04/11/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 07/11/2024, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19726.011941/2024-05.

SEI nº 45768813